

**VII ENCONTRO VIRTUAL DO
CONPEDI**

**TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS
POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA
DO ESTADO**

JOSÉ FILOMENO DE MORAES FILHO

RUBENS BEÇAK

SILVIO MARQUES GARCIA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

T314

Teorias da democracia, direitos políticos, movimentos sociais e filosofia do estado [Recurso eletrônico on-line]
organização CONPEDI

Coordenadores: José Filomeno de Moraes Filho; Rubens Beçak; Silvio Marques Garcia – Florianópolis: CONPEDI,
2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-913-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Teorias da democracia e direitos políticos. 3. Movimentos sociais e filosofia do estado. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA DO ESTADO

Apresentação

TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLÍTICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA DO ESTADO I

APRESENTAÇÃO

Os artigos aqui reunidos foram submetidos ao Grupo de Trabalho "Teorias da Democracia, Direitos Políticos, Movimentos Sociais e Filosofia do Estado I", no VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI.

A presente publicação, assim, é resultado da prévia seleção de artigos e do vigoroso debate do referido grupo, no dia 25 de junho de 2024, tendo atuado como coordenadores os professores-doutores FILOMENO MORAES (Universidade Estadual do Ceará - aposentado), RUBENS BEÇAK (Universidade de São Paulo) e SILVIO MARQUES GARCIA (Faculdade de Direito de Franca). O VII Encontro Virtual realizou-se do dia 24 a 28 de junho do corrente ano.

Os estudos abordam uma ampla gama de temas que, por sua vez, estão relacionados, centralmente, ao debate contemporâneo acerca da teoria democrática e suas implicações políticas e institucionais. Deste modo, foram apresentados e debatidos artigos, representativos de diversos programas de pós-graduação, mantidos por instituições de ensino superior distribuídas por todo o Brasil. O que, por sua vez, indica a larga abrangência e atualidade dos problemas examinados.

Dentre as categorias conceituais alocadas nos artigos apresentados destacam-se: processos de emancipação na democracia, processo eleitoral, pluralismo político, representatividade feminina, participação das mulheres e da população negra na política, problemas federativos, povos da Amazônia, papel das instituições e da sociedade civil, autoritarismo, liberdade de expressão e democracia digital, dentre outros.

Do frutífero debate entre os textos pode-se sinalizar uma convergência para a preocupação com questões atinentes às teorias da democracia e a atualidade de políticas que permitam ampliar a participação popular na busca pelo aprimoramento das instituições e dos direitos políticos.

Assim, na qualidade de Coordenadores do Grupo de Trabalho, após a ampla discussão e rico debate, cabe-nos recomendar a atenta leitura dos textos aqui reunidos, dada a importância que cada um representa na pesquisa dos assuntos investigados.

PROF. DR. FILOMENO MORAES

Universidade Estadual do Ceará - aposentado

PROF. DR. RUBENS BEÇAK

Universidade de São Paulo

PROF. DR. SILVIO MARQUES GARCIA

Faculdade de Direito de Franca

DEMOCRACIA E PROCESSO ELEITORAL NA AMAZÔNIA NEGRA

DEMOCRACY AND ELECTORAL PROCESS IN THE BLACK AMAZON

Paulo Victor De Araujo Squires ¹

Resumo

A Constituição Federal de 1988 instituiu um Estado Democrático definido a assegurar o exercício dos direitos individuais e sociais. Nesse contexto, verifica-se que a questão racial brasileira é a mais complexa desigualdade. O racismo é apresentado como uma relação de poder, que ultrapassa análises comportamentais e de aplicação do direito. E o ambiente político partidário não está de fora deste contexto. É o rumo conceitual teórico que objetiva este artigo, abordando as proposições de Ações Afirmativas pelo Parlamento Brasileiro e o Tribunal Superior Eleitoral para pensar a pluralidade no ambiente político partidário, especialmente nos estados da região norte, analisando a participação de pessoas negras na disputa eleitoral para o Congresso Nacional em 2022, nos cargos de deputados e deputadas federais e senadores e senadoras. A Amazônia, região mais importante e mais diversa do planeta, passa a ser analisada por intermédio de seus representantes, construindo uma estrutura da relação entre Direitos Humanos, Democracia, Letramento racial, Política e Igualdade Racial.

Palavras-chave: Direitos humanos, Democracia, Política, Igualdade racial, Letramento racial

Abstract/Resumen/Résumé

The 1988 Federal Constitution established a Democratic State defined to ensure the exercise of individual and social rights. In this context, it appears that the Brazilian racial issue is the most complex inequality. Racism is presented as a power relationship, which goes beyond behavioral analyzes and the application of law. And the partisan political environment is not outside this context. It is the theoretical conceptual direction that aims this article, addressing the propositions of Affirmative Actions by the Brazilian Parliament and the Superior Electoral Court to think about plurality in the party political environment, especially in the states of the northern region, analyzing the participation of black people in the electoral dispute for the National Congress in 2022, in the positions of federal deputies and senators. The Amazon, the most important and most diverse region on the planet, is now analyzed through its representatives, building a structure of the relationship between Human Rights, Democracy, Racial Literacy, Politics and Racial Equality.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Human rights, Democracy, Policy, Racial equality, Racial literacy

¹ Mestrando no Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará na linha de Pesquisa Constitucionalismo, Políticas Públicas e Direitos Humanos.

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 instituiu um Estado Democrático definido a assegurar o exercício dos direitos individuais e sociais, em especial os de 2ª geração. Entretanto, questiona-se de que forma garantir a fruição de Direitos Humanos em um ambiente de desigualdades como o do Estado brasileiro.

A valoração de princípios como igualdade, liberdade, legalidade, dignidade da pessoa humana, capacidade contributiva, entre outros, jamais deveria ser dissociada da questão racial, a mais complexa desigualdade de nosso país. Tal constatação decorre dos efeitos ainda vivos, decorrentes de fatos históricos ocorridos em terras brasileiras, em especial o período escravista.

Mesmo após a abolição, o pensar escravista continua estruturando os diversos setores sociais, o que afeta diretamente a população negra no exercício dos princípios constitucionais e conseqüentemente no exercício da democracia. Considera-se urgente, então, debater a razão negra e retomar o diálogo sobre o conjunto de disputas acerca das regras de definição do negro e da problemática da raça. Não há colonialismo que não esteja vinculado a uma forte dose de racismo estrutural. Debater a razão negra é retomar o conjunto de disputas acerca das regras de definição do negro na contemporaneidade. É um conjunto de práticas que consiste em inventar, contar, repetir e pôr em circulação fórmulas, textos, rituais com o objetivo de fazer acontecer o Negro enquanto sujeito de raça. (Mbembe, 2022).

Em um ambiente altamente desigual racialmente como o do Brasil torna-se difícil afirmarmos que a população negra vive em um ambiente democrático. Embora seja a população mais numerosa na sociedade é a menos escolarizada, com maior número de analfabetos, a de maior número nas classes D e E, a mais encarcerada, a que menos tem acesso a saúde, a que vive em condições de saneamento básico mais precárias, a que mais paga impostos proporcionalmente, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA. De que democracia estamos falando? Democracia onde e para quem? São reflexões que devemos nos fazer cotidianamente, em cada análise de teoria, em cada dado coletado em estudos científicos, sob uma ótica epistemológica negra, decolonial e antirracista (Alves; Alves, 2020).

Nesse sentido, não há como ignorar o ambiente político, aqui compreendido como aquele reservado ao consenso entre atores políticos eleitos pelo voto popular responsáveis pela formulação de iniciativas sobre quem irá ou não acessar recursos básicos como alimentação de qualidade, moradia, educação e segurança. Quem são os atores desse cenário

de discussões que interessam a todos, sobretudo àqueles que não acessam oportunidades? Quais políticas públicas estão sendo pensadas, propostas, discutidas e executadas? Tais políticas objetivam a igualdade racial?

Para exemplificar a participação negra na política, verificou-se em levantamento junto ao *site* da Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA) que na última legislatura (60ª Legislatura 2019-2022), houveram poucos negros e negras ocupantes de cargo de Deputado Estadual, especificamente 04 (quatro) parlamentares fenotipicamente identificados, sendo que somente 01 (um) se reconhece como negro e debate temas relacionados ao grupo. Na atual legislatura (61ª Legislatura 2023-2026) temos 03 (três) parlamentares fenotipicamente identificados sendo que somente 02 (dois) se reconhecem e pautam o debate racial.

Na história do parlamento estadual, segundo levantamento de Leis Estaduais e Decretos realizado em busca na página eletrônica oficial da ALEPA, utilizando-se das palavras-chave “negro, negra, preto, preta, raça, quilombo e quilombolas”, obteve-se a informação de que, desde a redemocratização de 1988, só foram emitidos 10 (dez) atos legislativos que digam respeito à questão racial, entre os anos de 2002 e 2011. As Leis foram as seguintes: a) Lei nº 6.941, de 17 de janeiro de 2007 (Estabelece políticas públicas específicas à população negra do Estado do Pará, visando o combate às desigualdades sociais e à discriminação racial e dá outras providências); b) Lei nº 6.967, de 27 de abril de 2007 (Altera a Lei Estadual nº 6.170, de 15 de dezembro de 1998, de acordo com a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterada pela Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e dá outras providências) e c) Lei 9.341 de 11 de novembro de 2021 que institui o Estatuto da Equidade Racial no Estado do Pará.

Os Decretos: a) Decreto nº 261, de 22 de novembro de 2011 (Institui a Política Estadual para as Comunidades Remanescentes de Quilombos no Estado do Pará e dá outras providências); b) Decreto nº 562, de 1º de novembro de 2007 (Cria Grupo de Trabalho para Consciência Negra e Promoção da Igualdade Racial no âmbito do Estado do Pará); c) Decreto nº 1.240, de 3 de setembro de 2008 (Institui o Comitê Gestor da Agenda Social Quilombola no Estado do Pará, e dá outras providências); d) Decreto nº 1.403, de 20 de novembro de 2008 (Cria o Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências); e) Decreto nº 2.150, de 4 de março de 2010 (Institui o I Plano Estadual de Políticas para as Mulheres no âmbito do Estado do Pará, e dá outras providências); f) Decreto nº 5.273, de 3 de maio de 2002 (Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel rural situado na localidade denominada Alto Trombetas, Município e Comarca de Oriximiná, necessário ao reconhecimento de domínio em favor da Associação das

Comunidades Remanescentes de Quilombos Mãe Domingas) e g) Decreto 5.382, de 12 de julho de 2002 (Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel rural situado na localidade denominada de Itancuã-Miri, Município e Comarca de Acará, necessário ao reconhecimento de domínio em favor de comunidade remanescente de quilombos "Filhos de Zumbi").

Na história do parlamento municipal da capital paraense, segundo relatório fornecido pela Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Belém, só há 02 (duas) leis aprovadas acerca da temática racial. Cito: a) Lei Ordinária nº 7.639, de 28 de maio de 1993 institui o dia 20 de novembro como o dia Municipal de Luta contra o Racismo e b) Lei Ordinária nº 8.145, de 21 de maio de 2002 dispõe sobre a representação racial e étnica na publicação de responsabilidade do Poder Público Municipal.

O número baixo de representantes negros e negras e o não letramento racial, resultam em pouca proposição e discussão das questões raciais brasileiras e especificamente da questão negra amazônica.

Diante do quadro dos parlamentos estadual e municipal expostos acima, a proposta é nos determos em uma análise a nível regional, buscando identificar no processo eleitoral de 2022 quais os parlamentares negros e negras que foram eleitos na Amazônia para o cargo de deputados federais e senadores, o que impactará diretamente na distribuição do fundo partidário no ano de 2023 e 2024 e em debates e proposições legislativas.

Assim, a análise deste artigo será centrada no seguinte problema de pesquisa: A Emenda Constitucional nº 111/2021 de 28 de setembro de 2021, estabelece regras transitórias para distribuição entre os partidos políticos dos recursos do fundo partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e para o funcionamento dos partidos políticos, visando promover a igualdade política de segmentos que, embora majoritários na sociedade e no eleitorado, encontram-se, por razões variadas, sub-representados na política brasileira. Portanto, de que forma a Emenda Constitucional nº 111 contribuiu para a ampliação da representação política da população negra no processo eleitoral de 2022 na região norte?

1. MOVIMENTO NEGRO E A POLÍTICA BRASILEIRA

Apesar de não haver um sistema de segregação legal atual em nosso país, o racismo mantém uma segregação social de modo velado, estruturada através de uma matriz colonial de poder, resultando na exclusão da população negra das políticas públicas essenciais e do pleno exercício dos direitos humanos durante séculos.

Com um imenso território virgem, escassamente povoado, o Brasil tinha cerca de 300 mil habitantes, população atualmente inferior à de cidades como Taubaté, em São Paulo; Uberaba, em Minas Gerais; Pelotas, no Rio Grande do Sul; ou Anápolis, em Goiás. De cada três brasileiros, um era escravo devido à fome insaciável das lavouras de cana-de-açúcar por mão de obra cativa. A cada ano, navios negreiros despejavam, em média 10 mil novos africanos nos portos de Salvador, Recife e Rio de Janeiro. Na arquidiocese da Bahia, com cerca de 90 mil habitantes, a população branca era ainda mais reduzida - representava um entre cinco moradores - e dependia totalmente do trabalho dos africanos. (Gomes, 2019).

No pós-escravidão, africanos e descendentes sem terras e sem espaço no mercado de trabalho, passaram a favelados, pessoas em situação de rua, vítimas preferenciais da violência policial, discriminados nas esferas de poder, nas políticas públicas, negados nos seus valores, na sua religião e na sua cultura. O que os obrigou a desenvolver diversos movimentos e estratégias de luta pela inclusão social negra e superação do racismo na sociedade brasileira.

Um marco histórico para a surgimento de uma suposta democracia racial foi a assinatura do Decreto nº 370, de 2 de Maio de 1890, assinado por Rui Barbosa, Ministro da Fazenda no período de 15 de novembro de 1889 a 21 de janeiro de 1891, que em seu art. 11, parágrafo único, ordenava a incineração de toda documentação relativa à penhora de pessoas escravizadas e de outros registros que nele constassem após a abolição (registros estatísticos, demográficos, financeiros, dentre outros). Ao queimar os documentos, os donos do poder entendiam que também estavam abolindo os fatos históricos da escravidão. E em consequência disso, não existe hoje uma compreensão lógica sobre a experiência africana e de seus descendentes no país. (Pereira, 2019). Entretanto, há um esforço enorme de historiadores, sociólogos, antropólogos, cientistas, juristas e demais profissionais negros de recuperar a memória genuína da construção social brasileira.

Um ano após a abolição da escravatura, foi proclamada a República no Brasil, em 1889. O novo sistema político, entretanto, não assegurou ganhos materiais ou simbólicos para a população negra. Para reverter esse quadro de marginalização, os libertos e seus descendentes instituíram os movimentos de mobilização racial negra no Brasil, criando inicialmente dezenas de grupos (grêmios, clubes ou associações) em alguns estados da nação (Domingues, 2007).

No início do século XX nascia um conjunto de clubes, grêmios e associações do movimento de “Homens de Cor”. Em São Paulo, por exemplo, foi criado o Clube 13 de Maio dos Homens Pretos, em 1902; o Centro Literário dos Homens de Cor, em 1903; a Sociedade União Cívica dos Homens de Cor, 1915, entre outras. Nesse mesmo período, passa a se

organizar a chamada Imprensa de Negros, feita para e pelos negros, a qual buscava auxiliar na autoafirmação de negros libertos e se focar em questões que afetavam a população nas áreas da educação, saúde, trabalho e habitação. Alguns jornais importantes podem ser citados: o Menelick (1915), A Rua e o Xauter (1916), o Alfinete (1918), O Bandeirante e a Liberdade (1919), o Clarim Alvorada (1924), entre outros. Esses jornais tinham o papel crucial de denunciar o regime de segregação racial no Brasil, que impedia a entrada de negros em diversos espaços públicos, como hotéis, clubes, cinemas, teatros (Pereira, 2019).

Essas experiências contribuíram para o fortalecimento das pessoas negras que estavam envolvidas e conseqüentemente para o fortalecimento das gerações posteriores. Movimento negro é a luta das pessoas negras na perspectiva de resolver seus problemas na sociedade abrangente, em particular os provenientes dos preconceitos e das discriminações raciais, que marginalizam no mercado de trabalho, no sistema educacional, político, social e cultural (DOMINGUES, 2007). É entendido como um sujeito político, com uma trajetória histórica, integrante do contexto atual da organização dos movimentos sociais e participante da articulação transnacional com outros movimentos e ONGs na luta pela construção de uma sociedade democrática (Gomes, 2011).

Nos anos 50, emergem organizações como a Associação Cultural do Negro e o Teatro Experimental do Negro (TEN), criado por Abdias Nascimento, com o objetivo de lançar em debate a questão da emancipação da raça negra. Fundado no Rio de Janeiro em 1944, teve como proposta original formar um grupo teatral constituído apenas por atores negros. Entretanto, adquiriu um caráter mais amplo: publicou o jornal Quilombo, passou a oferecer curso de alfabetização, de corte e costura; fundou o Instituto Nacional do Negro e o Museu do Negro; organizou o I Congresso do Negro Brasileiro; promoveu a eleição da Rainha da Mulata e da Boneca de Pixe; tempo depois, realizou o concurso de artes plásticas que teve como tema Cristo Negro, com repercussão na opinião pública (Domingues, 2007).

O golpe militar de 1964 representou uma derrota ainda que temporária para a luta política dos negros. Ele desarticulou uma coalizão de forças no enfrentamento do “preconceito de cor” no país. Como consequência, o Movimento Negro organizado entrou em refluxo. Seus militantes eram estigmatizados e acusados pelos militares de criar um problema que supostamente não existia, o racismo no Brasil. O ano de 1968 é compreendido como um divisor de águas nas formas como os movimentos sociais se organizam e se difundem. Nesse período ocorreu um constante intercâmbio de táticas de ação coletivas nas diversas demandas sociais por mudanças tomando um nível mundial (Pereira, 2019).

Com a fundação do Movimento Negro Unificado (MNU), em 1978, tem-se a volta à cena política do país do movimento negro organizado. O protesto negro se inspirou, de um lado, na luta a favor dos direitos civis dos negros estadunidenses, onde se projetaram lideranças como Martin Luther King, Malcon X e organizações negras marxistas, como os Panteras Negras, e de outro, nos movimentos de libertação dos países africanos, sobretudo de língua portuguesa, como Guiné Bissau, Moçambique e Angola (Domingues, 2007).

A constituição de 1988 acata as demandas e reconhece, em seu artigo 68 do ADCT, sobre a propriedade definitiva das terras dos quilombos (Pereira, 2010). No mesmo sentido, o Artigo 5º da Constituição de 1988 criminalizou o racismo como delito inafiançável e imprescritível. Além dessas conquistas, no centenário da Abolição o Movimento Negro ganha articulação com os poderes públicos de modo que se criou a Fundação Cultural Palmares vinculada ao Ministério da Cultura, em 22 de agosto de 1988, no governo do então presidente da república José Sarney, por meio da Lei nº 7.668, aprovada com unanimidade no senado federal, com o objetivo de promover a preservação dos valores culturais da influência negra na sociedade. Apesar de status apenas consultivo, o órgão tornou-se um grande passo para a concretização de demandas. Essas conquistas qualificam o ano de 1988 como um dos mais importantes para o Movimento Negro no Brasil (Pereira, 2019).

Nesse mesmo contexto, o país deixou de possuir uma estrutura bipartidária e novos partidos políticos foram criados entre o período de 1978 a 1982. O debate que criou os novos partidos, principalmente os partidos de esquerda ou populares, está diretamente ligado à efervescência social que vivenciava o país. Essa oportunidade de acesso à política partidária foi encarada por muitos ativistas e organizações sociais como a possibilidade de disputa concreta de espaços políticos institucionalizados (prefeituras, governos estaduais e cadeiras nos legislativos municipais, estaduais e nacional). Todavia, é nos partidos que têm origem na oposição ao Regime Civil-Militar que o Movimento Negro obteve maiores espaços de participação política. Entre 1979 e 1980, um conjunto de parlamentares negros criou uma organização política denominada Frente Negra de Ação Política de Oposição (FRENAPO). A articulação entre o movimento negro e os partidos políticos ganhou força com a criação desta frente política. Surgiu um novo cenário para a luta negra, até então excluída da política institucional e com pouca capacidade de encaminhamento institucional de suas demandas (Leitão e Silva, 2017).

Passado o processo de redemocratização, a III Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata das ONU (Nações Unidas) realizada em Durban, na África do Sul, no ano de 2001, é significativa no sentido de que, a

partir da participação da delegação brasileira no evento, houve a redefinição das estratégias de ação política para os movimentos antirracismo nacionais. Muitas das reivindicações do Movimento Negro foram incluídas no documento final de Durban (ONU, 2002). Para a política interna brasileira representa um importante ponto de inflexão, por pela primeira vez, ter ocorrido um debate de amplitude nacional sobre o racismo, apresentando-se novos dados e argumentos que comprovam, de forma irrefutável, a discriminação contra pessoas negras (Silva e Trapp, 2010).

Esses fatos nos mostram o trilhar e o consolidar da luta plural do movimento negro no País, em dois pontos: a introdução, no ideário político da sociedade de reivindicações antirracistas e a crescente consolidação de uma nova identidade racial e cultural, articulando-se cada vez mais para dialogar com as instituições e participar como elemento articulador dentro dessas esferas.

2. A LUTA INTERNA NO CONGRESSO NACIONAL

De volta ao país no início dos anos 1980 no processo de redemocratização, depois de exílio durante 13 anos por conta da repressão do regime militar, Abdias do Nascimento, o fundador do Teatro Experimental do negro na década de 40, elegeu-se deputado federal pelo PDT (Partido Democrático Trabalhista). Foi a primeira vez que o Congresso Nacional teve um parlamentar engajado no combate ao racismo. Nos quatro anos que o mandato durou, até 1986, ele fez sua luta de forma solitária. Uma bancada negra, ainda que minúscula, surgiria apenas na legislatura seguinte, durante os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988.

Na década de 1990, Abdias voltou ao Congresso Nacional, agora como Senador. Suplente de Darcy Ribeiro (PDT-RJ), ele assumiu o assento provisoriamente em agosto de 1991 quando Darcy foi convidado a ocupar o cargo de secretário extraordinário de Programas Especiais do Rio de Janeiro, pasta que comandou até fevereiro de 1992. Com a morte de Darcy em 1997, Abdias retornou ao Senado e cumpriu o mandato até 1999. Ao estreiar no Plenário, foi apresentado como o primeiro senador negro do Brasil que respondeu com um “será?”, para depois desfiar uma extensa lista de políticos do passado que, apesar da cor da pele, jamais assumiram a identidade negra. Disse que podia não ser o primeiro negro no Senado, mas certamente era o primeiro senador negro “a assumir orgulhosamente sua etnia, sua cultura e religião, suas origens africanas e, sobretudo, a luta coletiva do povo africano em nosso país”. Para ele esse pioneirismo não era motivo de comemoração. Questionou: — “Não

constitui um escândalo que somente agora, 165 anos após a organização das instituições legislativas nacionais, um homem de ascendência africana consciente e orgulhoso dessa condição e representando os anseios dessa imensa população chegue ao Senado Federal?" (Agência Senado).

Como deputado, apresentou projetos de lei para tipificar o racismo como crime de lesa-humanidade, transformar o 20 de novembro no Dia Nacional da Consciência Negra, incluir a história da África e a cultura negra nos currículos escolares e criar cotas raciais no serviço público e nas empresas privadas, sendo 20% para homens negros e 20% para mulheres negras.

As manifestações de Abdias nos inserem no debate da representatividade e do letramento racial. Representatividade com letramento racial ou somente representatividade?

O conceito de "Racial Literacy" da antropóloga afro-americana France Winddance Twine passa a ser usado na compreensão de como os sujeitos brancos adquirem consciência dos privilégios da branquitude, da estrutura racista da sociedade e como negociam sua branquitude. A pesquisadora propõe que para que haja uma real desconstrução do racismo nas identidades raciais brancas é preciso que os sujeitos brancos se percebam racializados e adquiram o que ela irá chamar de Racial Literacy, uma alfabetização racial, uma forma de perceber e responder individualmente às tensões das hierarquias raciais da estrutura social, na posse de gramática e um vocabulário racial que facilita a discussão de raça, racismo e antirracismo (Twine, 2006).

O letramento racial crítico é entendido como uma ferramenta teórica e prática que se centraliza na categoria raça e no racismo como base para questionar *status quo* e para favorecer uma ação transformadora por meio de autoafirmação de identidades, comportamentos e estilos que fogem ao padrão hegemônico (Pereira; Lacerda, 2019). Isso oportuniza a percepção de como a categoria raça se manifesta na vida cotidiana e como o racismo é (re)produzido de forma naturalizada e causa impactos nas identidades sociais, na cultura, na saúde, na economia, na política e nas relações sociais de povos negros e não negros (Ferreira; Gomes, 2019).

É uma corrente dos letramentos que se propõe a estudar e entender como as relações de poder são engendradas para modelar as identidades de raça e como essas identidades atuam no seio das sociedades. Uma compreensão poderosa e complexa da forma como raça influencia as experiências sociais, econômicas, políticas e educacionais dos indivíduos e dos grupos (Lacerda, Pereira, 2019). O conceito vem sendo empregado no sentido de informar se

aquela pessoa, grupo ou instituição possui conhecimento mínimo sobre questão racial e mecanismos antirracistas.

O crescimento do número de candidaturas de pessoas negras, bem como as mudanças de autodeclaração étnico racial, coincidindo temporalmente com a previsão constitucional de contagem em dobro dos votos destinados a tais candidaturas, para fins de distribuição de recursos do Fundo Partidário, acendem o alerta para a baixa representatividade, o baixo letramento racial, assim como a possibilidade de fraude nas autodeclarações e consequente fraude às cotas raciais para distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

3. A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 111 NO TERRITÓRIO AMAZÔNICO

A estrutura e ideologia da matriz colonial do poder mantem-se nos diversos setores sociais, o que afeta diretamente a população negra no exercício dos princípios constitucionais e conseqüentemente no exercício da democracia. Uma Constituição ideal deve conter políticas de inclusão, redistribuição e o direito a não discriminação. A desigualdade não é gerada só pela desigualdade econômica. E sim, também, causada pela exclusão.

As desigualdades estruturais da sociedade brasileira demandam um gasto social elevado para sua solução, porém, essas mesmas estruturas sociais conferem recursos de poder às classes e grupo privilegiados para resistirem a mudanças. Assim, mesmo que estejam em campos opostos, tanto os atores favoráveis quanto aqueles contrários à redistribuição da renda e da riqueza do país buscarão proteger seus interesses na Constituição.

Padrões de desigualdade, como a exploração econômica e a exclusão baseada em critérios legais, são historicamente criados e reproduzidos pelo Estado. Por outro lado, os mecanismos de igualdade dependem em grande parte de que as instituições públicas, respondendo às pressões dos grupos em desvantagem, adotem políticas para sua efetivação (Maues, 2023).

A esse papel do Estado, corresponde também um papel central das Constituições. Ao estruturar os conflitos sociais e conferir recursos de poder ao Estado e à sociedade, a Constituição tanto pode reforçar os mecanismos da desigualdade quanto criar instrumentos para combatê-la. Em um sistema capitalista, é mais provável que essa segunda hipótese se verifique no âmbito de uma Constituição democrática, tendo em vista que as democracias se desenvolvem em paralelo às lutas por igualdade (Maues, 2023).

As cotas raciais são aqui entendidas como frutos da mobilização do movimento negro no cenário pós-Durban, de um ambiente nacional político favorável à gestação de políticas públicas voltadas à juventude negra, à implementação do ensino de história da África e da cultura afro-brasileira e indígena e à ampliação do escopo de atuação do movimento negro, influenciado pela transnacionalização e por uma renovação epistemológica. O que se quer ressaltar aqui é justamente o imbricamento entre as mobilizações promovidas pelo movimento e a admissão, por parte da institucionalidade, da necessidade de políticas públicas voltadas à população negra. Estão em disputa novas configurações de reparações históricas, redistribuição de poder, conflitos pela hegemonia e novas configurações socioeconômicas. (Pereira e Pereira, 2021).

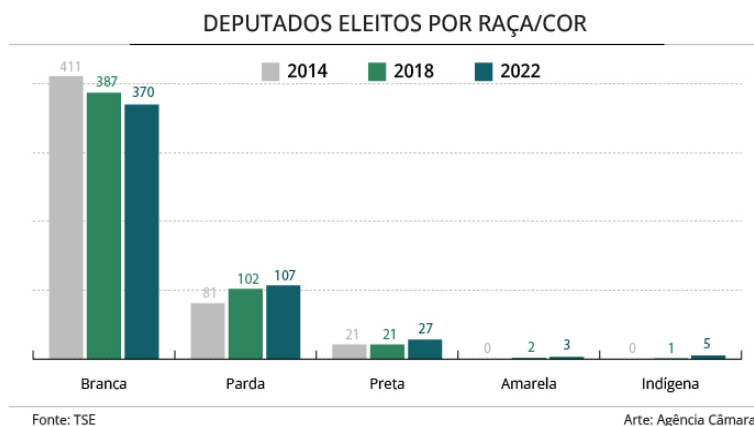
Nos regimes democráticos, o Parlamento representa a vontade popular e controle público, e serve para que as alternativas políticas sejam expostas e discutidas. A população negra é metade da população brasileira, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Em 2022, cerca de 92,1 milhões de pessoas se declararam pardas, o equivalente a 45,3% da população do país. Desde 1991, esse contingente não superava a população branca, que chegou a 88,2 milhões (ou 43,5% da população do país). Outras 20,6 milhões se declaram pretas (10,2%), enquanto 1,7 milhões se declararam indígenas (0,8%) e 850,1 mil se declaram amarelas (0,4%). Em relação a 2010, a população preta aumentou 42,3% e sua proporção no total da população subiu de 7,6% para 10,2%. A população parda cresceu 11,9% e sua proporção na população do país subiu de 43,1% para 45,3%. A população parda foi o grupo com maior percentual na população residente da região Norte (67,2%). O Pará tinha a maior proporção de população parda (69,9%), com Amazonas (68,8%) e Maranhão (66,4%) a seguir. No recorte territorial da Amazônia Legal, 65,2% (17.373.150) das 26.650.798 pessoas residentes se declararam pardas; 22,3% (5.952.829), brancas; 9,9% (2.625.999), pretas; 3,3% (868.419), indígenas e 0,2% (45.801) se declararam amarelas. Enquanto a população da Amazônia Legal cresceu 9,3% entre 2010 e 2022, a população indígena na região cresceu 100,7% no período. Já a população preta cresceu 43,3% e a parda, 10,1%. (IBGE, 2023). Será que temos a mesma proporção de representantes no Congresso Nacional? São 513 deputados/ deputadas e 81 senadores/ senadoras. E no território Amazônico?

Com a institucionalização e segurança jurídica, o movimento negro movimenta-se cada vez mais para ampliação das cotas nos setores sociais com menos pessoas negras. O ambiente político partidário passa a ser um deles. Um exemplo é a Emenda Constitucional nº 111, de 28 de setembro de 2021, que altera a Constituição Federal para disciplinar, entre

outros fatores, as regras transitórias para distribuição entre os partidos políticos dos recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e para o funcionamento dos partidos políticos, sendo que em seu artigo 2º estabelece que para fins de distribuição entre os partidos políticos dos recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), os votos dados a candidaturas negras para a Câmara dos Deputados nas eleições realizadas de 2022 a 2030 serão contados em dobro.

Imagina-se que o número de autodeclaração de candidatos negros e negras irá aumentar, o que não necessariamente resultará em maior representatividade. O Cumprimento de número mínimo – cotas – e a possibilidade de maior arrecadação pelos partidos, provavelmente, será o foco das agremiações partidárias. A baixa representação de mulheres e pessoas negras no Legislativo, apesar de serem os grupos socialmente mais numerosos nas respectivas categorias de gênero e raça, indica que há mecanismos sociais, institucionais e jurídicos de discriminação negativa, que demandam a formulação de políticas públicas e do desenvolvimento de uma hermenêutica jurídica protetiva, de discriminação positiva, com letramento racial.

Apesar do aumento de 36,25% das candidaturas de pretos e pardos para a Câmara dos Deputados em 2022 frente a 2018, o número de candidatos efetivamente eleitos com essas características autodeclaradas cresceu apenas 8,94%. Neste ano, pretos e pardos eleitos somam, respectivamente, 27 e 107; em 2018, eles eram 21 e 102. Em 2022, foram registradas 1.424 candidaturas de pretos e 3.462 de pardos, conforme os critérios autodeclarados. Há quatro anos, eram, respectivamente, 937 e 2.649. Neste ano, pretos e pardos somam 4.886 – quase metade (47%) dos cerca de 10 mil postulantes. Em 2018, eram 3.586, ou 42% de 8,6 mil (Agência – Câmara Dos Deputados).



A variação pouco expressiva de pretos e pardos eleitos contrasta com os objetivos da Emenda Constitucional 111, que estabelece incentivos para candidaturas de pessoas negras e mulheres. A lei já determina que os votos dados a esses grupos influenciem positivamente no tempo que cada partido tem na propaganda na TV e no rádio. A distribuição dos recursos do fundo eleitoral por cada partido também deve ser proporcional a essas candidaturas. E a burla das regras por alguma legenda pode levar à cassação de seus eleitos e dos dirigentes partidários, conforme Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.338, relatada pela ministra Rosa Weber no STF.

Na região norte do Brasil temos 07 (sete) estados, uma grande extensão territorial, com acessos difíceis e delicados, terras indígenas, área de garimpo, centenas de quilombos. Uma peculiaridade física e cultural que requer uma especial e sensível atenção das esferas de poder. E o processo eleitoral na Amazônia, em 2022, o primeiro após a EC/111, fora analisado conforme as informações a seguir, declaradas pelas candidatas e candidatos ao Tribunal Superior Eleitoral, destacando que a heteroidentificação efetuada nesta pesquisa baseou-se exclusivamente nos aspectos fenotípicos, que é o conjunto de características visíveis, a exemplo de cor da pele, textura do cabelo, formatos do rosto, lábios e nariz. Utilizamos a rede social instagram, analisando fotos e vídeos postados pelos mesmos e as fotos oficiais no site da câmara dos deputados. A análise de vídeos também se faz importante por conta de ser um instrumento em que se utiliza menos intervenções físicas do que nas fotos. A ascendência não é considerada, sendo irrelevante ter mãe, pai, avós ou bisavós negras e negros. Desta feita, chegamos aos seguintes números:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TOTAL DE PARLAMENTARES DA REGIÃO NORTE: 65.

AUTODECLARADOS NEGROS E NEGRAS: 30 (trinta).

AVALIADOS PELO PESQUISADOR: 05 (cinco), sendo somente 01 (uma) que pauta e debate questão racial.

SENADO FEDERAL

TOTAL DE PARLAMENTARES ELEITOS NA REGIÃO NORTE: 07 (sete).

AUTODECLARADOS NEGROS E NEGRAS: 02 (dois).

AVALIADOS PELO PESQUISADOR: 02 (dois) - Sendo somente 01 (um) que pauta e debate questão racial.

Nos anos 2000, o direito a essas ações afirmativas acabou sendo definido com base na autodeclaração racial dos candidatos pela maioria das universidades públicas. Entretanto, ativistas vinculados a organizações do movimento negro observavam que definir o direito apenas com base nas autodeclarações raciais comprometeria seus resultados, argumentando que o alto valor social da educação superior pública no Brasil incentivaria fraude. Estudantes poderiam apresentar declarações falsas para se beneficiar dessas iniciativas e não ser responsabilizados. Uma mudança ocorreu a partir de 2015, quando um número cada vez maior de universidades públicas passou a requerer que os candidatos a ingresso por cotas se submetessem a procedimentos especialmente desenvolvidos para validar suas autodeclarações raciais. Conhecidos como “comissões de heteroidentificação”, embora raramente denominados oficialmente como tal, eles se espalharam pelo país. Em dezembro de 2021, na ausência de qualquer lei que regulamentasse a questão, 64 dentre as 68 universidades federais haviam implementado algum tipo de procedimento rotineiro para isso, alterando, portanto, a forma como o direito às vagas reservadas passou a ser definido (Almeida e Dantas, 2024).

Essas comissões têm como objetivo garantir a lisura no acesso de pessoas negras às vagas para cotistas, por meio da aferição da autodeclaração racial dos candidatos. A aferição não pretende suspender o que, subjetivamente, o indivíduo formulou quanto ao seu pertencimento identitário. O intuito é observar àqueles que, a partir de uma leitura fenotípica, se justifica o acesso às cotas (Rodrigues, 2022).

A finalidade é garantir a integridade da política de ações afirmativas, como forma de efetivação do princípio antidiscriminatório. Elas não afastam a possibilidade de uma pessoa autoidentificar-se negra, não afetando sua identidade ou seu pertencimento racial, sua história familiar e de seus ascendentes, seus agrupamentos sociais em razão da raça autoidentificação e sua eventual filiação aos costumes, tradições, trajes e/ou religiões de matrizes africanas. Esses aspectos são exclusivamente de ordem subjetiva. Também segue inalterada a sua identidade informada no censo demográfico realizado pelo IBGE, no qual a pessoa declara, com total e incontestada autonomia, sua raça em uma das cinco categorias previstas (brancos, pardos, pretos, amarelos e indígenas) (Camilloto, Camilloto, 2022).

A experiência do racismo no Brasil aponta para a situação de que, quanto mais retinta ou pigmentada for a pele da pessoa e/ou quanto mais os traços de africanidade forem

acentuados em seu fenótipo, a opressão vivenciada por ela se sobrelevará enormemente. Isso quer dizer que uma pessoa negra de pele retinta (ou preta) tem maior probabilidade de ser rejeitada socialmente, sendo alvo de preconceitos e discriminações, além de ter maior dificuldade de inserção no mercado de trabalho do que uma pessoa negra de pele clara (ou parda). Da mesma forma, as pessoas pardas encontram maiores dificuldades que as pessoas brancas em seus trânsitos social e profissional (Camilloto, Camilloto, 2022).

O fato de a pluralidade da população brasileira não se refletir no Congresso Nacional impacta negativamente a tomada de decisões sobre uma parte muito significativa dos brasileiros, gerando um distanciamento entre o Legislativo e o conjunto da população. Essa baixa representatividade produz reflexo tanto na ausência de políticas públicas que enfrentem o racismo estrutural, quando na baixa presença ou mesmo inexistência de orçamento público para a pauta.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Somente através de uma representação política mais plural é possível jogar luz sobre as causas e necessidades de todas as pessoas, especialmente dos grupos vulneráveis que precisam de voz nos espaços de poder. É uma forma de inclusão que beneficia toda a sociedade, trazendo soluções mais criativas para os problemas e melhorando o convívio social.

Na Amazônia são 67 representantes no Congresso eleitos em 2022, com apenas 04 pessoas negras. Como políticas públicas essenciais para a região serão pautadas e defendidas? Como garantir a representatividade dos candidatos? Decerto, a ausência de heteroidentificação é um dos problemas para garantir a representatividade.

Sem a referida etapa o poder público não terá como atestar a veracidade das autodeclarações e como consequência a política pública inserida na Emenda Constitucional nº 111 não será efetivada e o recurso referente ao fundo partidário e financiamento de campanha estará sendo desviado de sua finalidade.

Reconstruir o Brasil, construir uma democracia de fato, exige lutar por equidade racial, justiça social e respeito aos direitos humanos. As lutas do nosso presente para mudar o retrato do poder no Brasil envolvem todas as ações para garantir paridade racial dentro das linhas internas das organizações partidárias, principalmente em território sensível como o

Amazônico. Um importante território para o mundo e visto por este com atenção, atualmente, tem representantes que defendem políticas contra o território.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Ana Maria F. . DANTAS, Adriana S. R. . **A Difusão das Comissões de Heteroidentificação nas Universidades Públicas: Instituições e Mudança Organizacional.** DADOS, Rio de Janeiro Vol.67 N.4 Ano 2024: e20220081. DOI: <https://doi.org/10.1590/dados.2024.67.4.347> .

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte (MG):Letramento, 2018.

ALVES, Míriam Cristiane; ALVES, Alcione Correa (Org.). **Epistemologias e metodologias negras, decoloniais e antirracistas.** 1. ed. Porto Alegre: Rede UNIDA, 2020.

AMADOR DE DEUS, Zélia. **Ananse tecendo teias na diáspora: uma narrativa de resistência e luta das herdeiras e dos herdeiros de Ananse.** Belém: Secult/PA, 2019.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ. Disponível em: <https://www.alepa.pa.gov.br/> . Acesso em: Dez, 2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/> . Acesso em: dezembro de 2022 a abril de 2023.

CAMILLOTO, Bruno. CAMILLOTO, Ludmilla. **Comissões de heteroidentificação racial: por quem os sinos deveriam dobrar?** Educ. Soc., Campinas, v. 43, e254673, 2022. <https://doi.org/10.1590/ES.254673> .

CAMPOS, Luiz Augusto. MACHADO, Carlos. **A cor dos eleitos: determinantes da sub-representação política dos não brancos no Brasil.** Revista Brasileira de Ciência Política, nº 16. Brasília, janeiro - abril de 2015, pp. 121-151. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/0103-335220151606> .

COELHO, Wilma de Nazaré Baía. **A cor ausente: um estudo sobre a presença do negro na formação de professores** / Wilma de Nazaré Baía Coelho - Natal, 2005. 248 p. il. Orientador: Prof. Dr. José Willington Germano. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Centro de Ciências Sociais Aplicadas. Programa de Pós-Graduação em Educação.

DOMINGUES, Petrônio. **Movimento Negro: Alguns Apontamentos Históricos.** 2007. Universidade Federal do Sergipe. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tem/a/yCLBRQ5s6VTN6ngRXQy4Hqn/?format=pdf&lang=pt>

FERREIRA, Aparecida de Jesus. **Teoria racial crítica e letramento racial crítico: narrativas e contra narrativas de identidade racial de professores de línguas.** Revista da ABPN • v. 6, n. 14 • jul. – out. 2014, p. 236-263. Disponível em: <https://abpnrevista.org.br/site/article/view/141>

GOMES, Joaquim B. Barbosa. **A recepção do instituto da ação afirmativa pelo Direito Constitucional brasileiro.** Revista de Informação Legislativa . Brasília a. 38 n. 151 jul./set. 2001.

GOMES, Nilma Lino. **O movimento negro no Brasil: ausências, emergências e a produção dos saberes.** Política & Sociedade. Volume 10 – Nº 18 – abril de 2011. doi:10.5007/2175-7984.2011v10n18p133 .

LACERDA, Simeia Silva Pereira de; PEREIRA; Ariovaldo Lopes. **Letramento racial crítico: uma narrativa autobiográfica.** Travessias, Cascavel, v. 13, n. 3, p. 90-106, set./dez. 2019. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/travessias/article/view/23612>

LEITÃO, Leonardo Rafael Santos. SILVA, Marcelo Kunrath. **Institucionalização e contestação: as lutas do Movimento Negro no Brasil (1970-1990).** Política & Sociedade - Florianópolis - Vol. 16 - Nº 37 - Set./Dez. de 2017. DOI: <http://dx.doi.org/10.5007/2175-7984.2017V16N37P315>.

MAUES. Antonio Gomes Moreira. **O Desenho Constitucional da Desigualdade.** São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2023.

MBEMBE, Achille. **Crítica da razão negra.** Lisboa (PT): Antígona, 2022.

MOREIRA, Adilson José. **Miscigenando o círculo do Poder: Ações afirmativas, diversidade racial e sociedade democrática.** Revista da Faculdade de Direito – UFPR, Curitiba, vol. 61, n. 2, maio/ago. 2016, p. 117 – 148.

MUNANGA, Kabengele. **Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia.** Palestra proferida no 3º Seminário Nacional Relações Raciais e Educação-PENESB-RJ, 05/11/03.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado.** São Paulo: Perspectiva, 2017.

NOGUEIRA, Marco Aurelio. **Um Estado para a sociedade civil: temas éticos e políticos da gestão democrática.** São Paulo: Cortez, 2004.

OLIVEIRA, Maria Aparecida Costa Oliveira. SILVA, Armelinda Borges da. ALVARO, Juliana Faria. ANDRADE, Fábio Santos de. **Movimentos negros no Brasil e os cenários de luta pela educação.** Educ. Soc., Campinas, v. 43, e262801, 2022. <https://doi.org/10.1590/ES.262801> .

PEREIRA, Aline Pereira. PEREIRA, Vantuil Pereira. **Miradas sobre o poder: A nova agência política do movimento negro brasileiro (2004-2021).** Revista Brasileira de História, vol. 41, no 88 • pp. 33-56. <http://dx.doi.org/10.1590/1806-93472021v41n88-04> .

PEREIRA, Mariana Morena. **O movimento negro e as revoluções de 1968: uma análise da relação e resignificação do negro e o histórico do movimento negro no Brasil.** Revista Movimentos Sociais e Dinâmicas Espaciais, Recife, V. 8, N. 1, 2019 (34-57).

PEREIRA, Amilear Araujo. **"O Mundo Negro": a constituição do movimento negro contemporâneo no Brasil (1970-1995)** / Amilear Araujo Pereira. – 2010 268 f. ; il. Orientador: Hebe Maria Mattos. Tese (Doutorado) - Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2010. Bibliografia: f. 244-255.

RODRIGUES, Gabriela Machado Bacelar. **Incorporando a mestiçagem: a fraude branca nas comissões de heteroidentificação racial.** Horiz. antropol., Porto Alegre, ano 28, n. 63, p. 307-331, maio/ago. 2022 . <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-71832022000200011> .

SENADO FEDERAL. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/hpsenado> . Acesso em: dezembro de 2022 a abril de 2023.

SILVA, Ana Claudia Cruz da. CIRQUEIRA, Diogo Marçal. RIOS, Flavia. ALVES, Ana Luiza Monteiro. **Ações afirmativas e formas de acesso no ensino superior público: O caso das comissões de heteroidentificação.** Novos estud., CEBRAP, São Paulo, V39n02, 329-347, MAI.–AGO. 2020. <http://dx.doi.org/10.25091/s01013300202000020005> .

SILVA, Alex Sander da Silva. VIEIRA, Amanda dos Santos. **Do movimento negro até a lei 10.639/03: percursos de uma educação antirracista.** Revista Devir Educação, Lavras, vol.7, n.1, e-582, 2023.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 738. DISTRITO FEDERAL.

TRAPP, Rafael Petry. SILVA, Mozart Linhares da Silva. **Movimento Negro no Brasil Contemporâneo: Estratégias Identitárias e Ação Política.** Revista Jovem Pesquisador. Santa Cruz do Sul, v.1,p. 89-98,2010.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/> . Acesso em: dezembro de 2022 a abril de 2023.

TWINE, F. W.; STEINBUGLER, A. **The gap between whites and whiteness: interracial intimacy and racial literacy.** Du Bois Review: Social Science Research on Race, New York, v. 2, n. 3, p. 341-363, ago. 2006. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/231775543_The_gap_between_whites_and_whiteness_Interracial_Intimacy_and_Racial_Literacy.

WEDDERBURN, Carlos Moore. Do Marco Histórico das Políticas Públicas de Ação Afirmativa. In: SANTOS, Sales Augusto dos. (Org.). **Ações Afirmativas e o combate ao racismo na América Latina.** Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2007. p. 307-334.